

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PARANÁ

11 JUN. 2021

EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

Protocolo N° 323

Acrescenta-se três parágrafos ao dispositivo da proposição original, do projeto de lei complementar em questão, o qual incluiu o artigo 75-A na Lei Complementar Municipal nº 068 de 02 de fevereiro de 2012, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 75-A. Poderá ser concedido horário especial para servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§2º. A concessão do horário especial disposta neste artigo, fica condicionada a comprovação pelo servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, da deficiência, nos moldes do parágrafo anterior, mediante a apresentação de diagnóstico médico pertinente, bem como de documentação hábil a comprovar a qualidade dependente e a necessidade do ajuste diferenciado de horário.

§3º. A formatação com que se procederá o horário especial concedido, será modulada de acordo com o caso em concreto vivenciado pelo Servidor.

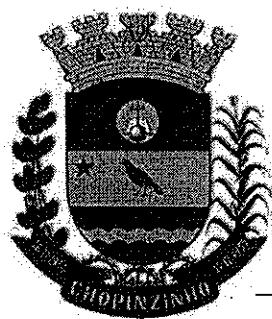
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de junho de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

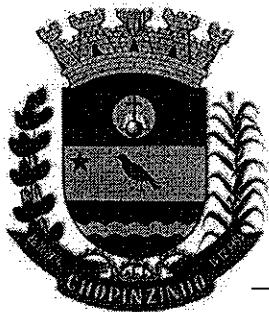
Osmar Checchi
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei complementar nº 04/2021, de 06 de Maio de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca alterar a Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de Fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

É de manifesto favorável e em unanimidade pelas comissões pertinentes nesta Casa Legislativa, à aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão. Ocorre, porém, que muito embora digno de nobreza o intuito da proposição, foi observada a necessidade de realizar esta emenda aditiva, nos termos do artigo 129, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho, com o objetivo único de dar maior especificação e objetividade ao dispositivo de Lei, buscando a sua aplicabilidade efetiva e plena.

Com a adição dos três parágrafos no artigo inicialmente apresentado, entende-se que ficam de melhor forma determinados quais os critérios legais para a caracterização de deficiência, e também qual o trâmite que necessita ser observado para fazer jus ao tratamento discriminado, bem como as suas respectiva exigências formais, aprimorando a efetividade da aplicação da medida proposta.

Ainda, no que diz respeito a legalidade da proposição de emenda, conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, é plenamente possível, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

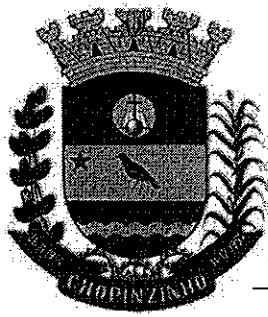
De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

De acordo com o artigo 129 do Regimento Interno, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter aditivo, uma vez que acresce em três parágrafos um dispositivo originalmente proposto, sem, contudo, modificar substancialmente o Projeto de Lei, podendo ser aceito por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, sendo que a emenda fortalece ainda mais o intuito da norma apresentada, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro